



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 147.575

Rio Branco-AC, 19/11/2024.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral especial da servidora Maria Vilma Sabóia de Souza, matrícula 2381230-1 – Professor P2 – 30 horas, Classe I, Referência J – Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes.

Trata-se de aposentadoria voluntária especial por tempo de contribuição da servidora **Maria Vilma Sabóia de Souza**, matrícula 2381230-1, concedida por meio da Portaria n.º 669 de 1º/08/2024<sup>1</sup>, baseada no baseada no artigo 5º, §1º da Emenda Constitucional Estadual n.º 52/2019, com proventos integrais, de acordo com o §2º, inciso I do mesmo artigo.

A análise técnica (fls. 137/138) considerou que foram atendidos os ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie.

No caso em tela, verificou-se que a servidora foi admitida em 17/07/1992 por concurso público (CT à fl. 17) para exercer o cargo de Professor PS-1, e em abril/2004 foi enquadrada no cargo de Professor P1, de acordo com a LCE n.º 67/1999 (fls. 26/27). Em 2011 obteve progressão funcional para o cargo de Professor Nível Superior P2, conforme a Portaria n.º 2402/DP/SEE de 1º/05/2011 (fl. 28).

Com efeito, observa-se que a servidora foi aposentada no cargo de **Professor P2 – 30 horas, Classe I, Referência J** do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre, tendo sido fixados em seu favor os proventos correspondentes, acrescidos de sexta parte, conforme ato de fixação de fl. 116.

Ante o exposto, cabível o registro da matéria neste âmbito, com fundamento no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

**Sérgio Cunha Mendonça**

*Procurador*

<sup>1</sup> Publicada no DOE n.º 13.834 de 07/08/2024.

\* Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins Anerão.

Av. Ceará, 2994 – 7ª BEC – Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111.

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br